



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI NR. 042/97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, pôr seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Piedade de Caratinga, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º :- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham pôr finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade ou situações de emergência.

Artigo 3º :- A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º :- A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º :- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º :- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º :- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado pôr Decreto Municipal.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 8º :- A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário

Artigo 9º :- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artigo 10:- O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Deptº Municipal de Saúde, Diretor do Deptº Municipal de Obras e um Representante da Câmara Municipal.

Artigo 11:- A secretaria será dirigida pôr Secretário designado pelo Presidente.

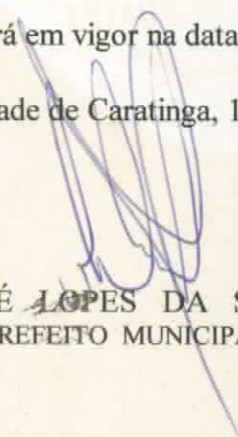
Artigo 12:- O Conselho comunitário será composto pelo Diretor do Deptº Municipal de Educação e pôr Representantes do Clero, União Comunitária, Sociedade São Vicente de Paula e o Comandante do Destacamento Policial.

Artigo 13:- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único:- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 17 de novembro de 1.997.


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL